



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 08, de 31 de março de 1982

Aprova Condições Gerais, Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-01097/82;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições Gerais, Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Garantia de Obrigações Contratuais, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 08/82

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1 – PARTES CONTRATANTES

As partes contratantes serão definidas nas Condições Especiais desta apólice.

2 – OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da importância segurada, sob as “Condições Gerais” a seguir enumeradas e sob as “Condições Especiais” expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que os mesmos possa sofrer em consequência da ocorrência de riscos previstos e cobertos nas referidas Condições Especiais.

3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 – A Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade quando o descumprimento das obrigações do Garantido for causado, direta ou indiretamente:

a) por força de atos do Poder Público, inclusive no que se refere aos requisitos para exercício de atividade profissional;

b) por falta de provimento de meios e recursos devidos pelo Segurado, por força de Lei ou Contrato;

c) quando se verificarem nos projetos da obra, tarefa ou serviço, vícios, omissões e erros de ordem técnica, cuja responsabilidade caiba contratual e exclusivamente ao Segurado ou por quaisquer outros fatos causados pelo Segurado;

d) por vício intrínseco de construção;

e) em consequência de greves, tumultos, motins, arruaças, desordens, incêndio, guerras, revoluções, rebeliões, insurreições, confisco, nacionalização e quaisquer outras perturbações da ordem pública, ou ainda, por reparos ou reconstrução de obras ou materiais danificados ou destruídos por qualquer uma dessas causas ou circunstâncias;

f) por efeito de radiações ionizantes ou quaisquer contaminações pela radioatividade de quaisquer matérias nucleares;

g) por caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil.

4 – DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

São documentos deste seguro e somente produzem efeitos perante a Seguradora a Proposta, a Apólice e seus respectivos anexos, bem como os Contratos de Execução, de Fornecimento, de Prestação de Serviços, Editais de Concorrência e Cartas-Convite.

5 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer alteração ou modificação no Contrato firmado entre o Segurado e o Garantido e demais documentos que servem de base à emissão desta apólice deverá ser objeto de concordância prévia e por escrito da Seguradora, sob pena de não prevalecer para os efeitos deste Seguro.

6 – OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A Seguradora se obriga a:

6.1 – dar toda assistência securitária ao Segurado e ao Garantido, sempre que lhe for solicitado;

6.2 – manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas e que serviram de base para a emissão desta apólice.

7 – PRÊMIO – CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Independentemente da obrigação de o Garantido pagar à Seguradora o prêmio deste seguro, a indenização será devida uma vez caracterizado o sinistro, conforme o disposto nas Condições Especiais.

8 - SUB-ROGAÇÃO

8.1 – Uma vez paga a indenização do sinistro, a Seguradora ficará de pleno direito sub-rogada nos direitos e ações do Segurado contra o Garantido ou terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado os documentos que a habilitem ao exercício dos mesmos;

8.1.1 – a condição de que trata este item será expressamente declarada nos recibos de quitação para que produza todos os efeitos legais, respondendo o Segurado, na forma da lei, por qualquer ato prejudicial a esse direito;

8.2 – O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra o Garantido ou terceiros, responsáveis pelos sinistros cobertos pela presente apólice;

8.3 – a Seguradora, a seu critério, poderá, alternativamente ao pagamento da indenização, substituir o Garantido perante o Segurado no cumprimento das obrigações contratuais referidas no item 2 destas Condições Gerais, podendo, neste caso, exigir do Segurado, em qualquer tempo, instrumento de cessão de direitos.

9 – OUTROS SEGUROS

O Segurado, sob pena de perder todo direito a qualquer indenização, não poderá admitir quaisquer outros seguros de garantia cobrindo as obrigações do Garantido previstas no Edital ou Contrato de Execução.

10 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Dar-se-á, automaticamente, a rescisão desta apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro:

a) caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;

b) caso verifique conduta culposa ou dolosa, inclusive pelo emprego de meios fraudulentos ou simulados, para obter a indenização que não for devida.

11 - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta apólice, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA DE
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONCORRENTE

Proposta nº _____
Apólice nº _____
Edital ou Convite nº _____

1 – PARTES CONTRATANTES

Contratante Segurado _____
(doravante denominado Segurado)

Contratado Garantido _____
(doravante denominado Garantido)

Seguradora Garantidora _____
(doravante denominado Seguradora)

têm justo e contratado o seguinte:

2 – OBJETO E EXTENSÃO DO SEGURO

A Seguradora presta ao Garantido, em favor do Segurado, Garantia de Obrigações Contratuais do Concorrente (GOC-C) até a Importância Segurada de Cr\$ _____(_____), obedecidas as seguintes condições:

2.1 – esta apólice garante indenizar ao Segurado até o limite estabelecido nesta cláusula, se o Garantido, vencendo a Concorrência, deixar de assinar o contrato de execução referente aos termos do Edital ou Convite.

2.2 – a garantia desta apólice não cobre as obrigações decorrentes do cumprimento do Contrato de Execução.

3 – TAXA E PRÊMIO DO SEGURO

A taxa do seguro fixada nesta apólice será aplicada de uma só vez sobre o total da Importância Segurada, para todo o prazo estipulado na cláusula 7ª destas Condições.

4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, sob pena de perder todo direito a qualquer indenização que venha a ser devida por esta apólice, se obriga a:

4.1 – comunicar à Seguradora todas as alterações verificadas nas disposições do Edital ou Convite;

4.2 – comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência, qualquer ato ou fato de responsabilidade do Garantido, em desacordo com o estipulado no Edital ou Convite.

5 – CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Ocorrerá o sinistro, para efeito da indenização garantida por esta apólice, quando o Garantido, tendo vencido a Concorrência e após convocação pelo Segurado, deixar de assinar o Contrato de Execução referente ao Edital ou Convite.

6 – APURAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

6.1 – O valor da indenização, limitado ao estipulado na cláusula 2ª será a diferença entre o preço da proposta oferecida pelo Garantido (concorrente vencedor) e o referente à proposta do Concorrente a quem for atribuída a execução do contrato.

6.1.1 – no caso em que a concorrência venha a ser anulada em consequência do inadimplemento do Garantido, a indenização, limitada à Importância Segurada, será o correspondente às despesas efetuadas para nova concorrência.

6.2 – Uma vez apresentado o relatório de regulação do sinistro, a Seguradora pagará a indenização dentro de trinta dias úteis.

7 – VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro entrará em vigor a partir da data convencionada para o recebimento das propostas à concorrência e vigorará até a extinção das obrigações do Garantido, com a assinatura do contrato de Execução, pelo vencedor da concorrência objeto desta apólice.

8 – REVOGAÇÃO

Sempre que as cláusulas destas Condições Especiais contrariarem as cláusulas das Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA DE
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO EXECUTANTE-CONSTRUTOR

Proposta nº _____
Apólice nº _____
Contrato nº _____

1 – PARTES CONTRATANTES

Contratante Segurado _____
(doravante denominado Segurado)

Contratado Garantido _____
(doravante denominado Garantido)

Seguradora Garantidora _____
(doravante denominado Seguradora)

têm justo e contratado o seguinte:

2 – OBJETO E EXTENSÃO DO SEGURO

A Seguradora presta ao Garantido, em favor do Segurado, Garantia de Obrigações Contratuais do Executante-Construtor (GOC-E/C) até a Importância Segurada de Cr\$ _____ (_____) representativa de _____% (_____ por cento) do valor estipulado no Contrato de Construção, obedecidas as seguintes condições:

2.1 – esta apólice garante indenizar ao Segurado, até o limite estipulado nesta cláusula, os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Garantido, caracterizado na forma prevista na cláusula 6ª destas Condições Especiais.

2.2 – o Contrato firmado entre o Segurado e o Garantido fica fazendo parte integrante desta apólice.

3 – RISCOS COBERTOS

Entende-se como risco coberto por esta apólice o descumprimento da obrigação assumida pelo Garantido de executar o objeto do Contrato de Construção e suas especificações, conforme o item 2 destas Condições, admitindo-se, quando estipuladas na apólice, coberturas às obrigações acessórias à de execução.

4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, sob pena de perder todo direito a qualquer indenização que venha a ser devida por esta apólice, se obriga a:

4.1 – comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alterações acordadas e verificadas nas disposições do Contrato de Construção;

4.2 – comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência, qualquer ato ou fato, de responsabilidade do Garantido, em desacordo com as estipulações do Contrato de Construção;

4.3 – fornecer, sempre que solicitado pela Seguradora, um atestado sobre o andamento da execução do Contrato de Construção;

4.4 – liberar esta apólice de acordo com o disposto na cláusula 8ª destas Condições.

5 – FISCALIZAÇÃO

A Seguradora terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o andamento e execução da obra, obrigando-se o Segurado, sob pena de sofrer a penalidade do item 4 supra, a fornecer, sempre que lhe for solicitado, documentação comprobatória da regularidade dos trabalhos, nos termos do Contrato de Construção, bem como propiciar todos os recursos e meios para facilitar aquela fiscalização.

6 – CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E ADIANTAMENTO POR CONTA DA INDENIZAÇÃO FINAL

6.1 – O sinistro ficará caracterizado quando ocorrer o inadimplemento do Garantido a obrigações que impossibilitem a conclusão do objeto do Contrato de Construção, na forma convencionada entre o Garantido e o Segurado, que determine a rescisão ou rescisão do mesmo.

6.2 – Uma vez caracterizado o sinistro, comunicado o Garantido e reconhecida a procedência da reclamação, a Seguradora pagará ao Segurado um adiantamento de 30% (trinta por cento) da Importância Segurada por conta da reparação final, ficando-lhe assegurado o direito de agir junto às partes.

7 – APURAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1 – Observado o disposto nas cláusulas 2^a e 3^a destas Condições Especiais e visando o cumprimento do Contrato de Construção original e aditivos, são indenizáveis por esta apólice:

7.1.1 – despesas e encargos diretos decorrentes da substituição do Garantido inadimplente, com o fim de concluir o objeto do Contrato de Construção;

7.1.2 – diferença de preços verificados entre o valor do Contrato de Construção original e seus reajustes, e o valor de mercado por ocasião da nova contratação, ficando ressalvado que a Seguradora não poderá ser responsabilizada pelas obras e serviços não previstos no Contrato de Construção original e acrescidos na nova contratação por interesses do Segurado.

7.2 – O valor da indenização, limitado ao estipulado na cláusula 2^a destas Condições, será pago dentro de trinta dias úteis contados da data da contratação do novo executante para término da obra objeto do Contrato de Construção.

7.3 – Do valor da indenização, a Seguradora deduzirá, sempre, toda e qualquer importância que, devida ao Garantido inadimplente, tenha sido retida ou não paga pelo Segurado;

7.4 – Para os casos em que o adiantamento previsto no subitem 6.2 destas Condições tenha sido superior à indenização final, o Segurado deverá, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da nova contratação para a execução do Contrato, restituir à Seguradora o valor devido;

7.5 – Mediante acordo com o Segurado, a Seguradora poderá promover a conclusão da obra, dentro das especificações do contrato original firmado entre o Segurado e o Garantido inadimplente.

8 – VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro entrará em vigor a partir da data da assinatura do Contrato de Construção ou ordem de início dos serviços e vigorará até a extinção das obrigações do Garantido, configurando-se esta extinção, para os efeitos e garantias representadas pela presente apólice, o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência de um dos eventos seguintes, prevalecendo o que primeiro se verificar:

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.04.82*

8.1 – término do prazo estipulado no referido Contrato de Construção e seus aditivos;
ou

8.2 – aceitação provisória ou definitiva da obra pelo Segurado, o que será expresso através do documento hábil, ou início da sua utilização para os fins destinados.

9 – REVOGAÇÃO

Sempre que as cláusulas destas Condições Especiais contrariarem as Cláusulas das Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA DE
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO EXECUTANTE-FORNECEDOR

Proposta nº _____

Apólice nº _____

Contrato nº _____

1 – PARTES CONTRANTES

Contratante Segurado _____

(doravante denominado Segurado)

Contratante Garantido _____

(doravante denominado Garantido)

Seguradora Garantidora _____

(doravante denominada Seguradora)

têm justo e contratado o seguinte:

2 – OBJETO DE EXTENSÃO DO SEGURO

A Seguradora presta ao Garantido, em favor do Segurado, Garantia de Obrigações Contratuais do Executante-Fornecedor (GOC-E/F) até a Importância Segurada de Cr\$ _____ (_____), representativa de _____% (_____ por cento) do valor estipulado no Pedido ou Contrato de Fornecimento, obedecidas as seguintes Condições:

2.1 – esta apólice garante indenizar ao Segurado, até o limite estipulado nesta cláusula, os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Garantido, caracterizado na forma prevista na cláusula 6ª destas Condições Especiais;

2.2 – o Contrato firmado entre o Segurado e o Garantido fica fazendo parte integrante desta apólice.

3 – RISCOS COBERTOS

Entende-se como risco coberto por esta apólice o descumprimento da obrigação assumida pelo Garantido de executar o objeto do Contrato ou Pedido de Fornecimento, conforme o item 2 destas Condições, admitindo-se, quando estipuladas na apólice, coberturas às obrigações acessórias à de execução.

4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, sob pena de perder todo direito a qualquer indenização que venha a ser devida por esta apólice, se obriga a:

4.1 – comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alterações acordadas e verificadas nas disposições do Pedido ou Contrato de Fornecimento;

4.2 – comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência, qualquer ato ou fato, de responsabilidade do Garantido, em desacordo com as estipulações do Contrato de Fornecimento;

4.3 – fornecer, sempre que solicitado pela Seguradora, um atestado sobre o andamento da execução do Contrato;

4.4 – liberar esta apólice de acordo com o disposto na cláusula 8ª destas condições.

5 – FISCALIZAÇÃO

A Seguradora terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o andamento do fornecimento, obrigando-se o Segurado, sob pena de sofrer a penalidade do item 4 supra, a fornecer, sempre que lhe for solicitado, documentação comprobatória do fornecimento, bem como propiciar todos os recursos e meios para facilitar aquela fiscalização.

6 – CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E ADIANTAMENTO POR CONTA DA INDENIZAÇÃO FINAL

6.1 – O sinistro ficará caracterizado quando ocorrer o inadimplemento do Garantido a obrigações expressamente previstas no Pedido ou Contrato de Fornecimento que determine a rescisão ou rescisão do mesmo.

6.2 – Uma vez caracterizado o sinistro, comunicado o Garantido e atestada a procedência da reclamação, a Seguradora pagará ao Segurado um adiantamento de 30% (trinta por cento) da estimativa dos prejuízos, baseada no cronograma de fornecimento, por conta da reparação final, ficando-lhe assegurado o direito de agir junto às partes.

7 – APURAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1 – Observado o disposto nas cláusulas 2ª e 3ª destas Condições Especiais, e visando o cumprimento do Contrato ou Pedido de Fornecimento original e aditivos, são indenizáveis por esta apólice:

7.1.1 – despesas e encargos decorrentes da substituição do Garantido inadimplente;

7.1.2 – diferença de preços verificada entre o valor do Contrato ou Pedido de fornecimento original e seus reajustes, e o valor de mercado por ocasião da contratação de novo fornecedor, ficando ressalvado que a Seguradora não poderá ser responsabilizada por fornecimentos não previstos no Contrato ou Pedido de Fornecimento original e acrescidos na nova contratação por interesse do Segurado;

7.2 – O valor da indenização, limitado ao estipulado na cláusula 2ª destas Condições, será pago dentro de trinta dias úteis contados da data da contratação do novo fornecedor;

7.3 – Do valor da indenização, a Seguradora deduzirá, sempre, toda e qualquer importância que, devida ao Garantido inadimplente, tenha sido retida ou não paga pelo Segurado;

7.4 – Para os casos em que o adiantamento previsto no subitem 6.2 destas Condições tenha sido superior à indenização final, o Segurado deverá, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da nova contratação para a execução do Contrato de Fornecimento, restituir à Seguradora o valor devido;

7.5 – Mediante acordo com o Segurado, a Seguradora poderá promover a conclusão do Fornecimento, dentro das especificações do Pedido ou Contrato original firmado entre o Segurado e o Garantido inadimplente.

8 – VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro entrará em vigor a partir da data da assinatura do Contrato ou Pedido de Fornecimento e vigorará até a extinção das obrigações do Garantido, configurando-se esta extinção, para os efeitos e garantias representadas pela presente apólice, o transcurso de

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.04.82*

180 (cento e oitenta dias) após a ocorrência do término do prazo estipulado no referido Contrato ou Pedido de Fornecimento e seus aditivos.

9 – REVOGAÇÃO

Sempre que as cláusulas destas Condições Especiais contrariarem as cláusulas das Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE GARANTIA DE
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Proposta nº _____

Apólice nº _____

Contrato nº _____

1 – PARTES CONTRATANTES

Contratante Segurado _____
(doravante denominado Segurado)

Contratado Garantido _____
(doravante denominado Garantido)

Seguradora Garantidora _____
(doravante denominada Seguradora)

têm justo e contratado o seguinte:

2 – OBJETO E EXTENSÃO DO SEGURO

A Seguradora presta ao Garantido, em favor do Segurado, Garantia de Obrigações Contratuais do Executante Prestador de Serviços (GOC-E/PS) até a Importância Segurada de Cr\$ _____ (_____) representativa de ____% (_____ por cento) do valor estipulado no contrato de prestação de serviços, obedecidas as seguintes condições:

2.1 – esta apólice garante indenizar ao Segurado, até o limite estabelecido nesta cláusula, os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Garantido, caracterizando na forma prevista na cláusula 6ª destas Condições Especiais.

2.2 – o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Segurado e o Garantido fica fazendo parte integrante desta apólice.

3 – RISCOS COBERTOS

Entende-se como risco coberto por esta apólice o descumprimento da obrigação assumida pelo Garantido de executar o objeto do Contrato de Prestação de Serviços e suas especificações, conforme item 2 destas Condições, admitindo-se, quando estipuladas na apólice, coberturas às obrigações acessórias à de prestar os serviços.

4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, sob pena de perder todo direito a qualquer indenização que venha a ser devida por esta apólice, se obriga a:

4.1 – comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as alterações acordadas e verificadas nas disposições do Contrato de Prestação de Serviços;

4.2 – comunicar à Seguradora, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ocorrência, qualquer ato ou fato, de responsabilidade do Garantido, em desacordo com as estipulações do Contrato de Prestação de Serviços;

4.3 – fornecer, sempre que solicitado pela Seguradora, um atestado sobre o andamento da execução do Contrato de Prestação de Serviço;

4.4 – liberar esta apólice de acordo com o disposto na cláusula 8ª destas condições.

5 – FISCALIZAÇÃO

A Seguradora terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o andamento e execução dos serviços, obrigando-se o Segurado, sob pena de sofrer a penalidade do item 4 supra, a fornecer, sempre que lhe for solicitado, documentação comprobatória da regularidade dos trabalhos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, bem como propiciar todos os recursos e meios para facilitar aquela fiscalização.

6 – CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO E ADIANTAMENTO POR CONTA DA INDENIZAÇÃO FINAL

6.1 – O sinistro ficará caracterizado quando ocorrer o inadimplemento do Garantido a obrigações expressamente previstas no Contrato de Prestação de Serviços, que determine a rescisão ou resilição do mesmo;

6.2 – Uma vez caracterizado o sinistro, comunicado o Garantido e atestada a procedência da reclamação, a Seguradora pagará ao Segurado um adiantamento de 30% (trinta por cento) dos prejuízos estimados por conta da reparação final, ficando-lhe assegurado o direito de agir junto às partes.

7 – APURAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1 – Observado o disposto nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições Especiais, e visando o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços original e aditivos, são indenizáveis por esta apólice:

7.1.1 – despesas e encargos decorrentes da substituição do Garantido inadimplente;

7.1.2 – diferença de preços verificada entre o valor do Contrato de Prestação de Serviços e seus reajustes, e o valor de mercado por ocasião da nova contratação, limitado este valor ao prazo a decorrer do Contrato de Prestação de Serviços. Fica ressalvado que a Seguradora não poderá ser responsabilizada por serviços não previstos no Contrato de Prestação de Serviços coberto por esta apólice e acrescidos na nova contratação por interesse do Segurado;

7.2 – O valor da indenização, limitado ao estipulado na cláusula 2ª destas Condições, será pago dentro de trinta dias úteis contados da data da nova contratação dos serviços;

7.3 – Do valor da indenização, a Seguradora deduzirá, sempre, toda e qualquer importância que, devida ao Garantido inadimplente, tenha sido retida ou não paga pelo Segurado;

7.4 – Para os casos em que o adiantamento previsto no subitem 6.2 destas Condições tenha sido superior à indenização final, o Segurado deverá, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da nova contratação dos serviços, restituir à Seguradora o valor devido;

7.5 – Mediante acordo com o Segurado, a Seguradora poderá promover a conclusão dos serviços, dentro das especificações do contrato original firmado entre o Segurado e o Garantido inadimplente.

8 – VIGÊNCIA DO SEGURO

Este seguro entrará em vigor a partir da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou ordem de início dos serviços e vigorará até a extinção das obrigações do

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.04.82*

Garantido, configurando-se esta extinção, para os efeitos e garantias representadas pela presente apólice, o transcurso de 180 (cento e oitenta dias) após o término do prazo estipulado no referido Contrato de Prestação de Serviços e seus aditivos.

9 – REVOGAÇÃO

Sempre que as cláusulas destas Condições Especiais contrariarem as cláusulas das Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

TARIFA PARA OS SEGUROS DE GARANTIA DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
DO BRASIL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Aplicabilidade da Tarifa

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros realizados no Brasil, de conformidade com as Condições Gerais e Especiais aprovadas para apólices de Garantia de Obrigações Contratuais.

Artigo 2º - Riscos Seguráveis

1. Os riscos seguráveis pelas apólices de Garantia de Obrigações Contratuais são aqueles expressamente previstos no Capítulo III desta Tarifa.

2. Os riscos não previstos expressamente nesta Tarifa deverão ser submetidos à SUSEP, devidamente instruídos pelos órgãos de classe das Sociedades Seguradoras e pelo IRB.

Artigo 3º - Identidade entre as Partes

Não será admitida a contratação de seguros com base nesta Tarifa quando houver participação direta ou indireta de capital que configure a condição de sócio ou acionista controlador, entre Garantido e Segurado ou Garantido e Segurador ou Segurado e Segurador, bem como nos casos em que se verifique coincidência de administradores.

Parágrafo Único – A coincidência de administradores, de que trata o “Caput” deste artigo, aplica-se igualmente aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Artigo 4º - Proposta, Apólice e Endosso

As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira clara e precisa, permitindo o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das características peculiares a cada modalidade de cobertura.

Artigo 5º - Prazo e Taxa do Seguro

1. O prazo de cada cobertura, excetuada a modalidade do Concorrente, estender-se-á até 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do prazo contratual para a execução, na forma estipulada, em cada modalidade, na cláusula “Vigência do Seguro”, das Condições Especiais da modalidade.

1.1 – Na modalidade do Concorrente, a cobertura do seguro vigorará até a extinção das obrigações do Garantido, com a assinatura do Contrato de Execução pelo vencedor da Concorrência.

2. As taxas e descontos previstos nesta Tarifa, correspondem a períodos anuais (excetuando-se a modalidade do Concorrente, com taxaço pelo prazo total da concorrência) e devem ser aplicados, de imediato, por todo o prazo convencionado, na base “pro-rata-temporis”.

3. Qualquer reforço ou suplementação de seguro vigente deverá ser feito por endosso, calculado o prêmio na base “pro-rata-temporis”.

Artigo 6º - Desconto às Taxas Básicas

Poderão ser aplicados descontos à taxa básica, conforme Capítulo III desta Tarifa, a critério do IRB, se se verificarem quaisquer das seguintes hipóteses:

1. Constituição de contragarantia adicional real ou fiança bancária.
2. Existência de outros seguros cobrindo riscos inerentes ou decorrentes do contrato que serve de base à emissão da apólice de Garantia de Obrigações.
3. Os descontos indicados serão concedidos pelo IRB quando da autorização de emissão da apólice, mediante apresentação dos comprovantes pertinentes.

Artigo 7º - Taxação Envolvendo Garantidos Consorciados

1. No caso de existir solidariedade entre as empresas consorciadas, considerar-se-á, para fins de taxaço, exclusivamente a empresa que tiver o maior faturamento médio nos dois últimos exercícios, independentemente de seu percentual de participação no consórcio.

2. Inexistindo solidariedade entre as empresas consorciadas, considerar-se-á, para fins de taxaço, a empresa que tiver maior responsabilidade no Contrato de Execução ou, no caso de duas ou mais empresas com idêntica responsabilidade, a da empresa com maior faturamento nos dois últimos exercícios.

Artigo 8º - Acúmulo de Responsabilidade por Apólice

1. A Importância Segurada de qualquer das coberturas básicas de Executante Construtor, Fornecedor, Prestador de Serviços, não poderá representar percentual superior a 50% (cinquenta) por cento de valor do respectivo Contrato de Execução.

2. As Importâncias Seguradas das coberturas adicionais, somadas à Importância Segurada da cobertura básica, não poderá exceder por apólice a 70% (setenta por cento) do valor do respectivo Contrato de Execução.

Artigo 9º - Coberturas Adicionais

1. A Cobertura Adicional da Retenção de Pagamentos

1.1 A cobertura para o risco, em consequência de sinistro, garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada estipulada para esta cobertura adicional, o ressarcimento pela Seguradora dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Garantido, com relação ao contrato firmado entre as partes;

1.2 Entende-se como prejuízo indenizável o valor total das retenções que tenham sido liberadas ao Garantido, ou não tenha sido efetuadas ao Contrato de Execução, em razão da existência desta garantia, até a caracterização de seu inadimplemento.

1.3 A Importância Segurada desta cobertura adicional, correspondente ao percentual fixado no Contrato de Execução, deverá ser reajustada na mesma proporção e sempre que o valor deste seja alterado, cobrando-se ou devolvendo-se prêmio na base “pro-rata-temporis”.

1.4 Esta cobertura só é concedida como complemento à cobertura básica do Contrato de Execução, ou seja, para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços, incluindo-se na apólice a cláusula 101 do Capítulo II desta Tarifa.

1.5 Coeficientes aplicáveis às taxas básicas, para taxaço do risco:

CLASSE	*	VALOR DO CONTRATO DE EXECUÇÃO	
		ATÉ 5%	ATÉ 15%
		COEFICIENTES	COEFICIENTES
A		1,40	1,50
B		1,35	1,45
C		1,30	1,40
D		1,25	1,35
E		1,20	1,30

* o enquadramento em cada classe será determinado em função do faturamento médio da empresa nos dois últimos exercícios, conforme Capítulo III desta Tarifa.

3. Cobertura Adicional de Garantia de Qualidade

3.1 A cobertura para o risco garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada estipulada para esta cobertura adicional, o ressarcimento pela Seguradora dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Garantido em relação à qualidade da construção, ou dos bens fornecidos, ou dos serviços executados.

3.1.1 Este inadimplemento, quando constatado ou percebido pelo Segurado após o término da cobertura básica concedida pela apólice, estará garantido por esta cobertura adicional, até o prazo máximo de ____ meses após o término da cobertura básica.

3.2 A Garantia de Qualidade acima referida abrange, tão somente, a responsabilidade contratual do Garantido em relação a especificações acordadas no Contrato de Execução e Aditivos, de pleno conhecimento da Seguradora.

3.2.1 Estão expressamente excluídos desta Cobertura Adicional de Qualidade os bens ou serviços fornecidos ou executados por terceiros, em favor do Garantido ou diretamente ao Segurado, mesmo que esta circunstância esteja estipulada no Contrato de Execução e Aditivos.

3.3 Entende-se como prejuízo indenizável por esta cobertura adicional todas as despesas necessárias ao perfeito enquadramento de bens ou serviços no padrão de qualidade previsto no Contrato de Execução e Aditivos da cobertura básica, ou exigido para contratos da espécie.

3.3.1 Tais despesas, necessárias ao ajustamento de bens ou serviços ao padrão de qualidade acima referido, serão reembolsadas ao Segurado no prazo de trinta dias úteis, da data de sua comprovação.

3.4 Tendo em vista que a cobertura adicional de Garantia de Qualidade somente passa a vigorar após o término da vigência da cobertura básica da apólice, se por qualquer

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.04.82

razão esta cobertura adicional não entrar em vigor o prêmio respectivo deverá ser imediatamente devolvido ao Garantido, ou a quem de direito.

3.5 Esta cobertura só é concedida como complemento à cobertura básica do Contrato de Execução, ou seja, para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços, incluindo-se na apólice a cláusula 103 do Capítulo II desta Tarifa.

3.6 Coeficiente aplicável às taxas básicas, para taxaço do risco: - Coeficiente 1,0 para todas as classes.

4 – Cobertura Adicional de Multas

4.1 – Observado o limite de dez por cento (10%) do valor do Contrato de Execução, poderá ser concedida cobertura adicional ao Segurado, mediante solicitação ao IRB em cada caso, objetivando garantir o recebimento de importâncias correspondentes a multas previstas no Contrato de Execução, cuja cobrança só seja possível mediante procedimento judicial.

4.2 – Esta cobertura só é concedida como complemento à cobertura básica do Contrato de Execução, ou seja, para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços, incluindo-se na apólice a Cláusula 201 do Capítulo II desta Tarifa.

4.3 – Coeficiente aplicável às taxas básicas, para taxaço do risco: Coeficiente 1,5 para todas as classes.

Artigo 10 – Oscilação Cambial

1 – Para os seguros cuja Importância Segurada seja expressa em cruzeiros com cláusula de equivalência a moeda estrangeira, de conformidade com o estipulado no Contrato de Execução, o prêmio será reajustado com base nas variações da taxa oficial de câmbio por meio da emissão de endossos, considerando-se o prazo ainda a decorrer.

2 – Nas apólices contratadas com oscilação cambial na Importância Segurada, deverá ser incluída a Cláusula 301 do Capítulo II desta Tarifa.

Artigo 11 – Prêmio Mínimo

O prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior valor de referência vigente no País, qualquer que seja o prazo do seguro, modalidade de cobertura ou Importância Segurada.

Artigo 12 – Forma de Pagamento

1 – Os prêmios devidos pelo Garantido, estabelecidos nesta Tarifa, acrescidos do Imposto de Operação de Seguro e emolumentos respectivos, devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes.

2 – No caso de ser convencionado o parcelamento do prêmio entre a Seguradora e o Garantido, fica acordado que o mesmo será cobrado integralmente durante a vigência da apólice.

2.1 – O primeiro pagamento será devido no período de 30 (trinta) dias contados da emissão da apólice, nos casos em que o domicílio do Garantido seja o mesmo do banco

cobrado em 45 (quarenta e cinco) dias para aqueles que o domicílio não coincida. Os demais pagamentos serão cobrados através de endosso, nas datas previamente fixadas.

3 – Não paga pelo Garantido, na data fixada, qualquer parcela de prêmio devida, ocorrerá o vencimento imediato das demais, podendo a Seguradora recorrer à execução das garantias oferecidas ao Segurado:

3.1 – Fica entendido e acordado que a apólice continuará em vigor mesmo quando o Garantido não tiver pago o prêmio respectivo nas datas convencionadas.

4 – O prêmio poderá ser parcelado por ano de competência da vigência e fracionado em até 4 (quatro) vezes dentro de cada parcela unitária.

5 – É vedado o fracionamento de prêmio de seguro de prazo inferior a 1 (um) ano.

6 – Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio, deverá ser incluída a cláusula 401 do Capítulo II desta Tarifa.

Artigo 13 – Corretagem

É facultado às Seguradoras conceder a Corretores devidamente habilitados e registrados uma comissão limitada ao máximo de 8% (oito por cento) do prêmio recebido.

Artigo 14 – Contragarantia

1 - O contrato de contragarantia é documento obrigatório para a realização do seguro.

2 – A apólice só poderá ser colocada em cobrança quando devidamente formalizada a contragarantia.

3 – Deve-se observar o máximo rigor relativamente à sua formalização, considerando-se que:

3.1 – O garantido deverá estar regularmente representado, de acordo com seu Contrato ou Estatuto Social e as Normas Legais aplicáveis.

3.2 – A fiança deverá ser outorgada por dois sócios ou acionistas que representem parcela majoritária do Capital com direito a voto.

3.2.1 – Sendo os fiadores pessoas físicas, se casados, sob qualquer regime de bens, é indispensável a assinatura do cônjuge.

3.2.2 – Sendo o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s): a) deverá(ão) estar regularmente representado(s) de acordo com o seu Contrato ou Estatuto Social e as Normas Legais aplicáveis; b) deverá(ão) ser previamente cadastrado(s) junto ao Instituto de Resseguros do Brasil.

4 – Nos casos em que possam ser adotados critérios diferentes dos acima citados, os mesmos deverão ser submetidos ao IRB para apreciação.

5 – O modelo do contrato de contragarantia a ser utilizado pelas Seguradoras encontra-se constante do Anexo a este Capítulo.

CAPÍTULO II
TEXTO DAS CLÁUSULAS MENCIONADAS NO CAPÍTULO I

Artigo 1º - Cláusulas para Coberturas Adicionais

Cláusula 101 – Retenção de Pagamentos

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que, tendo sido pago o prêmio respectivo, este seguro garante, até o limite da Importância Segurada desta cobertura adicional, as retenções das faturas que tenham sido liberadas ao Garantido pelo Segurado, ou, não tenham sido efetuadas em conformidade ao Contrato de Execução, em razão da existência desta garantia, até a caracterização do inadimplemento do Garantido, nos termos da cláusula 6ª das Condições Especiais desta apólice.

A Importância Segurada desta cobertura adicional deverá corresponder ao percentual de ____% fixado no Contrato de Execução, devendo ser obrigatoriamente reajustada na mesma proporção e sempre que o valor deste seja alterado.

Cláusula 102 – Adiantamento de Pagamentos

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, tendo sido pago o prêmio correspondente, não obstante o disposto nas Condições Gerais e Especiais que regem a cobertura básica, esta cobertura garante indenizar o Segurado pelos prejuízos decorrentes dos adiantamentos de pagamentos concedidos diretamente ao Garantido conforme Contrato de Execução assinado entre as partes.

Fica estabelecido ainda que esta cobertura somente abrange os adiantamentos que devam ser liquidados por compensação quando do pagamento pelo Segurado de serviços, obras ou fornecimentos executados pelo Garantido, não devendo o período para essa compensação exceder a 2/3 (dois terços) do prazo total do Contrato de Execução.

Declara-se ainda que, por se tratar de uma garantia de adiantamento, a mesma não cobre multas ou outras penalidades que possam ser aplicadas ao Garantido em consequência de falta de cumprimento total ou parcial de execução, inclusive por atraso ou falhas técnicas.

Cláusula 103 – Garantia de Qualidade

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, tendo sido pago o prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado, de acordo com o padrão exigido ou previsto no Contrato de Execução e Aditivos da cobertura básica da apólice, a qualidade da construção, dos bens fornecidos ou dos serviços executados, conforme o objeto do contrato acima referido.

A Seguradora obriga-se a reembolsar ao Segurado, por força desta cobertura adicional, todas as despesas necessárias ao perfeito enquadramento de bens ou serviços no padrão de qualidade acima referido, no prazo de trinta dias úteis da sua comprovação.

A presente cobertura adicional tem início imediatamente após o término da cobertura básica da apólice e duração demeses, findos os quais a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade pela garantia concedida.

Ficam expressamente excluídos desta cobertura adicional de qualidade os bens ou serviços fornecidos ou executados por terceiros, em favor do Garantido ou diretamente ao Segurado, mesmo que esta circunstância esteja estipulada no Contrato de Execução e Aditivos.

Artigo 2º - Cláusula de Multas

Cláusula 201 – Multas

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, tendo sido pago o prêmio correspondente, a Seguradora garante ao Segurado, observado o limite de 10% do valor do Contrato de Execução, o recebimento de importâncias correspondentes às multas previstas no referido Contrato de Execução, cuja cobrança só seja possível mediante procedimento judicial.

Artigo 3º - Cláusula de Oscilação Cambial

Cláusula 301 – Oscilação Cambial

Fica entendido e acordado que, por corresponder a uma garantia estipulada em moeda estrangeira, o valor segurado desta apólice, será automaticamente reajustado sempre que houver oscilação cambial, tomando-se por base a taxa oficial de câmbio correspondente fixada para venda. O prêmio resultante dessa oscilação, calculado “pro-rata-temporis” pelo prazo a decorrer, será cobrado ou devolvido através de endosso de emissão trimestral.

Artigo 4º - Fracionamento de Prêmio

Cláusula 401 – Fracionamento de Prêmio

Fica entendido e concordado que o prêmio da presente apólice será pago em ____ () parcelas iguais e sucessivas, a primeira das quais, no valor de Cr\$ ____ () e as demais no valor de Cr\$ ____ () cada uma, com os vencimentos abaixo discriminados:

CAPÍTULO III MODALIDADES

Garantia de Obrigações Contratuais do Concorrente – GOC-C

Garantia de Obrigações Contratuais do Executante Construtor – GOC-E/C

Garantia de Obrigações Contratuais do Executante Fornecedor – GOC-E/F

Garantia de Obrigações Contratuais do Executante Prestador de Serviços – GOC-E/PS

Disposições Tarifárias para a Modalidade do Concorrente

Artigo 1º - Riscos Cobertos

Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da Apólice, a obrigação do Garantido em assinar o respectivo contrato com o Segurado, no caso de vencedor na Concorrência.

Artigo 2º - Riscos Excluídos

De acordo com o estipulado na Cláusula 3ª das Condições Gerais.

Artigo 3º - Cláusula de Oscilação Cambial

Será inserida na apólice, tratando-se de Edital que preveja quantias com equivalência a ou expressas em moeda estrangeira.

Artigo 4º - Cláusula de Fracionamento de Prêmio

Não será admitida nesta cobertura.

Artigo 5º - Taxas Básicas

CLASSE	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	TAXA
A	até 73.000 ORTN's	0,65%
B	até 220.000 ORTN's	0,55%
C	até 440.000 ORTN's	0,45%
D	até 880.000 ORTN's	0,35%
E	acima de 880.000 ORTN's	0,25%

Disposições Tarifárias para a Modalidade do Executante-Construtor

Artigo 1º - Riscos Cobertos

Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da Apólice, o inadimplemento do Garantido com relação ao objeto do Contrato de Construção firmado com o Segurado.

Artigo 2º - Riscos Excluídos

De acordo com o estipulado na Cláusula 3ª das Condições Gerais.

Artigo 3º - Cláusula de Oscilação Cambial

Será inserida na apólice, tratando-se de Contrato que preveja quantias com equivalência a ou expressas em moeda estrangeira.

Artigo 4º - Cláusula de Fracionamento de Prêmio

Será inserida na apólice, quando existir esse acordo entre Seguradora e Garantido.

Artigo 5º - Taxas Básicas Anuais

Classe	Faturamento Médio Dos Dois Últimos Exercícios	Relação entre os valores da garantia e do contrato principal				
		Até 10%	De 20%	De 25%	De 30%	De 40% Até 50%
A	Até 73.000 ORTN's	2,25%	2,00%	1,75%	2,25%	2,75%
B	Até 220.000 ORTN's	1,75%	1,50%	1,25%	1,75%	2,25%
C	Até 440.000 ORTN's	1,25%	0,85%	0,75%	1,25%	1,75%
D	Até 880.000 ORTN's	0,85%	0,65%	0,55%	0,85%	1,25%
E	Acima de 880.000 ORTN's	0,65%	0,55%	0,45%	0,65%	0,85%

Obs.: Para obter-se as taxas intermediárias entre os percentuais (crescentes ou decrescentes) da tabela acima utiliza-se a equação de interpolação linear abaixo:

$$Tx = (Ts - Ti) \cdot \frac{Px - Pi}{Ps - Pi} + Ti \text{ onde:}$$

Tx = Taxa a obter

Ts = Taxa referente à percentagem superior

Ti = Taxa referente à percentagem inferior

Px = % desejada

Pi = % inferior

Ps = % superior

que resulta na tabela a seguir:

EXECUTANTE CONSTRUTOR

% DA GARANTIA EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL	TAXAS ANUAIS				
	CLASSES				
	A	B	C	D	E
	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS				
	Até 73.000 ORTN	Até 220.000 ORTN	Até 440.000 ORTN	Até 880.000 ORTN	Acima de 880.000 ORTN
Até 10%	2,250	1,750	1,25	0,85	0,65
11%	2,225	1,725	1,21	0,83	0,64
12%	2,200	1,700	1,17	0,81	0,63
13%	2,175	1,675	1,13	0,79	0,62
14%	2,150	1,650	1,09	0,77	0,61
15%	2,125	1,625	1,05	0,75	0,60
16%	2,100	1,600	1,01	0,73	0,59
17%	2,075	1,575	0,97	0,71	0,58
18%	2,050	1,550	0,93	0,69	0,57
19%	2,025	1,525	0,89	0,67	0,56
20%	2,000	1,500	0,85	0,65	0,55
21%	1,950	1,450	0,83	0,63	0,53
22%	1,900	1,400	0,81	0,61	0,51
23%	1,850	1,350	0,79	0,59	0,49
24%	1,800	1,300	0,77	0,57	0,47
25%	1,750	1,250	0,75	0,55	0,45
26%	1,850	1,350	0,85	0,61	0,49
27%	1,950	1,450	0,95	0,67	0,53
28%	2,050	1,550	1,05	0,73	0,57
29%	2,150	1,650	1,15	0,79	0,61
30%	2,250	1,750	1,25	0,85	0,65
31%	2,300	1,800	1,30	0,89	0,67
32%	2,350	1,850	1,35	0,93	0,69
33%	2,400	1,900	1,40	0,97	0,71
34%	2,450	1,950	1,45	1,01	0,73
35%	2,500	2,000	1,50	1,05	0,75
36%	2,550	2,050	1,55	1,09	0,77
37%	2,600	2,100	1,60	1,13	0,79
38%	2,650	2,150	1,65	1,17	0,81
39%	2,700	2,200	1,70	1,21	0,83
40% a 50%	2,750	2,250	1,75	1,25	0,85

Artigo 6º - Descontos às Taxas Básicas

Na emissão de seguro cuja Importância Segurada esteja compreendida dentro do limite da garantia fixada para o proponente, poderão ser concedidos os seguintes descontos às taxas básicas, conforme o artigo 6º do Capítulo I desta Tarifa:

1. pela constituição de hipoteca, a favor da Seguradora, de bens dos fiadores ou terceiros no valor do seguro, paralelamente ao Contrato de Contragarantia.....20%.

2. pela existência de contragarantia adicional real oferecida pelo proponente em favor da Seguradora.....10%.

3. pela existência de seguros de outros Ramos (Riscos de Engenharia, Riscos Diversos, Responsabilidade Civil, Lucros Cessantes, etc.) cobrindo bens e interesses do Garantido ligados ao objeto do Contrato de Execução, a critério do IRB, excetuados os seguros obrigatórios, até o máximo de 10% para o seguro de Riscos de Engenharia e 5% por seguro para os demais, no total de20%.

Artigo 7º - Coberturas Adicionais

Quando solicitadas, as coberturas adicionais mencionadas no Artigo 9º do Capítulo I poderão ser concedidas para esta modalidade, observados o critério e os coeficientes às taxas básicas ali previstos.

Disposições Tarifárias para a Modalidade do Executante-Fornecedor

Artigo 1º - Riscos Cobertos

Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da Apólice, o inadimplemento do Garantido em relação ao objeto do Contrato de Fornecimento firmado com o Segurado.

Artigo 2º - Riscos Excluídos

De acordo com o estipulado na cláusula 3ª das Condições Gerais.

Artigo 3º - Cláusula de Oscilação Cambial

Será inserida na apólice, tratando-se de Contrato que preveja quantias com equivalência a ou expressas em moeda estrangeira.

Artigo 4º - Cláusula de Fracionamento de Prêmio

Será inserida na apólice, quando existir esse acordo entre Seguradora e Garantido.

Artigo 5º - Taxas Básicas Anuais

CLASSE	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	Relação entre os Valores de Garantia e do Contrato Principal				
		Até 10%	De 20%	De 25%	De 30%	de 40% até 50%
A	até 73.000 ORTN's	2,00%	1,75%	1,50%	2,00%	2,5%
B	até 220.000 ORTN's	1,50%	1,30%	1,10%	1,50%	2,00%
C	até 440.000 ORTN's	1,10%	0,95%	0,80%	1,10%	1,50%
D	até 880.000 ORTN's	0,80%	0,70%	0,60%	0,80%	1,10%
E	acima de 880.000 ORTN's	0,60%	0,50%	0,40%	0,60%	0,80%

Obs.: Para obter-se as taxas intermediárias entre os percentuais (crescentes ou decrescentes) da tabela acima utiliza-se a equação de interpolação linear abaixo:

$$Tx = (Ts - Ti) \cdot \frac{Px - Pi}{Ps - Pi} + Ti \text{ onde:}$$

Tx = Taxa a obter

Ts = Taxa referente à percentagem superior

Ti = Taxa referente à percentagem inferior

Px = % desejada

Pi = % inferior

Ps = % superior

que resulta na tabela a seguir:

EXECUTANTE FORNECEDOR					
% DA GARANTIA EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL	TAXAS ANUAIS				
	CLASSES				
	A	B	C	D	E
	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS				
	Até 73.000 ORTN	Até 220.000 ORTN	Até 440.000 ORTN	Até 880.000 ORTN	Acima de 880.000 ORTN
Até 10%	2,000	1,50	1,100	0,80	0,60
11%	1,975	1,48	1,085	0,79	0,59
12%	1,950	1,46	1,070	0,78	0,58
13%	1,925	1,44	1,055	0,77	0,57
14%	1,900	1,42	1,040	0,76	0,56
15%	1,875	1,40	1,025	0,75	0,55
16%	1,850	1,38	1,010	0,74	0,54
17%	1,825	1,36	0,995	0,73	0,53
18%	1,800	1,34	0,980	0,72	0,52
19%	1,775	1,32	0,965	0,71	0,51
20%	1,750	1,30	0,950	0,70	0,50
21%	1,700	1,26	0,920	0,68	0,48
22%	1,650	1,22	0,890	0,66	0,46
23%	1,600	1,18	0,860	0,64	0,44
24%	1,550	1,14	0,830	0,62	0,42
25%	1,500	1,10	0,800	0,60	0,40
26%	1,600	1,18	0,860	0,64	0,44
27%	1,700	1,26	0,920	0,68	0,48
28%	1,800	1,34	0,980	0,72	0,52
29%	1,900	1,42	1,040	0,76	0,56
30%	2,000	1,50	1,100	0,80	0,60
31%	2,050	1,55	1,140	0,83	0,62
32%	2,100	1,60	1,180	0,86	0,64
33%	2,150	1,65	1,220	0,89	0,66
34%	2,200	1,70	1,260	0,92	0,68
35%	2,250	1,75	1,300	0,95	0,70
36%	2,300	1,80	1,340	0,98	0,72
37%	2,350	1,85	1,380	1,01	0,74
38%	2,400	1,90	1,420	1,04	0,76
39%	2,450	1,95	1,460	1,07	0,78
40% a 50%	2,500	2,00	1,500	1,10	0,80

Artigo 6º - Descontos às Taxas Básicas

Na emissão do seguro cuja Importância Segurada esteja compreendida dentro do limite da garantia fixada para o proponente, poderão ser concedidos os seguintes descontos às taxas básicas, conforme o artigo 6º do Capítulo I desta Tarifa:

1. pela constituição de hipoteca, a favor da Seguradora, de bens dos fiadores ou 3ºs no valor do seguro, paralelamente ao Contrato de Contragarantia.....20%.

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.04.82

2. pela existência de contragarantia adicional real oferecida pelo proponente, a favor da Seguradora.....10%.

3. pela existência de seguros de outros Ramos (Riscos de Engenharia, Riscos Diversos, Responsabilidade Civil, Lucros Cessantes, etc.), cobrindo bens e interesses do Garantido ligados ao objeto do Contrato de Execução, a critério do IRB, excetuados os seguros obrigatórios, até o máximo de 10% para os seguros de Riscos de Engenharia e 5% por seguro para os demais, no total de.....20%.

Artigo 7º - Coberturas Adicionais

Quando solicitadas, as coberturas adicionais mencionadas no Artigo 9º do Capítulo I poderão ser concedidas para esta modalidade, observados o critério e os coeficientes às taxas básicas ali previstos.

Disposições Tarifárias para a Modalidade do Executante Prestador de Serviços

Artigo 1º - Riscos Cobertos

Esta Tarifa abrange, dentro das Condições da Apólice, o inadimplemento do Garantido em relação ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Segurado.

Artigo 2º - Riscos Excluídos

De acordo com o estipulado na cláusula 3ª das Condições Gerais.

Artigo 3º - Cláusula de Oscilação Cambial

Será inserida na apólice, tratando-se de contrato que preveja quantias com equivalência a ou expressas em moeda estrangeira.

Artigo 4º - Cláusula de Fracionamento de Prêmio

Será inserida na apólice, quando existir esse acordo entre Seguradora e Garantido.

Artigo 5º - Taxas Básicas Anuais

CLASSE	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	Relação entre os Valores de Garantia e do Contrato Principal				
		Até 10%	De 20%	De 25%	De 30%	de 40% até 50%
A	até 73.000 ORTN's	1,75%	1,50%	1,25%	1,75%	2,25%
B	até 220.000 ORTN's	1,25%	1,10%	0,95%	1,25%	1,75%
C	até 440.000 ORTN's	0,95%	0,85%	0,75%	0,95%	1,25%
D	até 880.000 ORTN's	0,75%	0,65%	0,55%	0,75%	0,95%
E	Acima de 880.000 ORTN's	0,55%	0,45%	0,35%	0,55%	0,75%

Obs.: Para obter-se as taxas intermediárias entre os percentuais (crescentes ou decrescentes) da tabela acima utiliza-se a equação de interpolação abaixo:

$$Tx = (Ts - Ti) \cdot \frac{Px - Pi}{Ps - Pi} + Ti \text{ onde:}$$

Tx = Taxa a obter

Ts = Taxa referente à percentagem superior

Ti = Taxa referente à percentagem inferior

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.04.82

Px = % desejada

Pi = % inferior

Ps = % superior

que resulta na tabela a seguir:

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS					
% DA GARANTIA EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO PRINCIPAL	TAXAS ANUAIS				
	CLASSES				
	A	B	C	D	E
	FATURAMENTO MÉDIO DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS				
	Até 73.000 ORTN	Até 220.000 ORTN	Até 440.000 ORTN	Até 880.000 ORTN	Acima de 880.000 ORTN
Até 10%	1,750	1,250	0,950	0,750	0,55
11%	1,725	1,235	0,940	0,740	0,54
12%	1,700	1,220	0,930	0,730	0,53
13%	1,675	1,205	0,920	0,720	0,52
14%	1,650	1,190	0,910	0,710	0,51
15%	1,625	1,175	0,900	0,700	0,50
16%	1,600	1,160	0,890	0,690	0,49
17%	1,575	1,145	0,880	0,680	0,48
18%	1,550	1,130	0,870	0,670	0,47
19%	1,525	1,115	0,860	0,660	0,46
20%	1,500	1,100	0,850	0,650	0,45
21%	1,450	1,070	0,830	0,630	0,43
22%	1,400	1,040	0,810	0,610	0,41
23%	1,350	1,010	0,790	0,590	0,39
24%	1,300	0,980	0,770	0,570	0,37
25%	1,250	0,950	0,750	0,550	0,35
26%	1,350	1,010	0,790	0,590	0,39
27%	1,450	1,070	0,830	0,630	0,43
28%	1,550	1,130	0,870	0,670	0,47
29%	1,650	1,190	0,910	0,710	0,51
30%	1,750	1,250	0,950	0,750	0,55
31%	1,800	1,300	0,980	0,770	0,57
32%	1,850	1,350	1,010	0,790	0,59
33%	1,900	1,400	1,040	0,810	0,61
34%	1,950	1,450	1,070	0,830	0,63
35%	2,000	1,500	1,100	0,850	0,65
36%	2,050	1,550	1,130	0,870	0,67
37%	2,100	1,600	1,160	0,890	0,69
38%	2,150	1,650	1,190	0,910	0,71
39%	2,200	1,700	1,220	0,930	0,73
40% a 50%	2,250	1,750	1,250	0,950	0,75

Artigo 6º - Descontos às Taxas Básicas

Na emissão do seguro cuja Importância Segurada esteja compreendida dentro do limite da garantia fixada para o proponente, poderão ser concedidos os seguintes descontos às taxas básicas, conforme o artigo 6º do Capítulo I desta Tarifa:

1. pela constituição de hipoteca, a favor da Seguradora, de bens dos fiadores ou 3ºs no valor do seguro, paralelamente ao Contrato de Contragarantia.....20%.
2. pela existência de contragarantia adicional real oferecida pelo proponente, a favor da Seguradora.....10%.
3. pela existência de seguros de outros Ramos (Riscos de Engenharia, Riscos Diversos, Responsabilidade Civil, Lucros Cessantes, etc.), cobrindo bens e interesses do Garantido ligados ao objeto do Contrato de Execução, a critério do IRB, excetuados os seguros obrigatórios, até o máximo de 10% para os seguros de Riscos de Engenharia e 5% por seguro para os demais, no total de.....20%.

Artigo 7º - Coberturas Adicionais

Quando solicitadas, as coberturas adicionais mencionadas no Artigo 9º do Capítulo I poderão ser concedidas para esta modalidade, observados o critério e os coeficientes às taxas básicas ali previstos.

CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

1., com sede na cidade de,
(nome da Seguradora)
Estado de, à
inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o nºdoravante denominada SEGURADORA, neste ato representada na forma de seu estatuto social;
2., com sede na cidade de.....,
(nome do Garantido)
Estado de....., à, inscrito
no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº, doravante
denominado GARANTIDO, neste ato representado na forma de seu (Estatuto/Contrato)
Social;
3. As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si ajustada a celebração do presente contrato de contragarantia, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Por apólice de Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais do
.....
(Concorrente ou Executante: Fornecedor ou(GOC-
Construtor ou Prestador de Serviços)
.....) e doravante denominada Apólice, a SEGURADORA
garante adoravante denominado SEGURADO, o
cumprimento pelo GARANTIDO das obrigações por este assumidas para
com o Segurado em razão do Edital nº.....ou Contrato de
.....
(de Execução/Fornecedor/Prestador de Serviços) sob o nº.....
celebrado em/...../.....tudo dentro dos termos, limites e condições
da APÓLICE.

Cláusula 2ª - A apólice somente será entregue pela Seguradora após efetuado o pagamento pelo Garantido do prêmio respectivo, ou de sua 1ª fração, quando houver fracionamento, acrescido do Imposto de Operações de Seguro e emolumentos respectivos, de acordo com as disposições legais vigentes.

Parágrafo primeiro – Quando houver fracionamento, o primeiro pagamento será devido no período de 30 (trinta) dias contados da emissão da apólice, nos casos em que o domicílio do Garantido seja o mesmo do banco cobrador e em 45 (quarenta e cinco) dias, para aqueles em que o domicílio não coincida. Os demais pagamentos serão cobrados através de endosso, nas datas previamente fixadas.

Parágrafo segundo – Não paga pelo Garantido, na data fixada, qualquer parcela de prêmio devida, ocorrerá o vencimento imediato das demais, podendo a Seguradora recorrer à execução das garantias oferecidas ao seguro.

Cláusula 3ª - Está estabelecido na referida APÓLICE que, se a SEGURADORA fizer qualquer despesa ou pagamento em decorrência do seguro efetivado, ficará automaticamente sub-rogada nos direitos do SEGURADO para haver do GARANTIDO tudo que houver pago.

Cláusula 4ª - Pelo presente instrumento, o GARANTIDO, perante a SEGURADORA, se obriga a cumprir rigorosamente todas as obrigações e encargos a ele atribuídos em decorrência do Edital ou Contrato acima mencionado, obrigando-se a reembolsar a SEGURADORA de qualquer pagamento por ela efetuado ao SEGURADO em consequência de seu inadimplemento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação que a SEGURADORA lhe fizer neste sentido.

Cláusula 5ª - Obriga-se, ainda, o Garantido a:

1. Providenciar o reajustamento da importância segurada, na mesma proporção e sempre que o valor do Contrato referido na Cláusula 1ª for reajustado;
2. manter íntegras as garantias oferecidas ao seguro, reajustando-as sempre que a importância segurada for alterada;
3. enviar, à SEGURADORA, semestralmente, informações de caráter econômico-financeiro, cadastral, fiscal e trabalhista, que a habilitem à correta e contínua avaliação do risco;
4. prestar à SEGURADORA informações sobre o andamento da execução do contrato referido na cláusula 1ª, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação que a SEGURADORA lhe fizer neste sentido.

Cláusula 6ª - Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais que incidirão sem prejuízo uma das outras e de outras sanções previstas em lei, podendo a SEGURADORA proceder na forma da cláusula 7ª deste instrumento para promover-lhes a cobrança:

- a) ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida à SEGURADORA, nos termos deste Contrato, o débito em atraso ficará sujeito a correção monetária idêntica à atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, juros de mora à razão de 1% ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente, e multa irredutível de 10% sobre o total devido na forma desta alínea;
- b) o inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato sujeita o GARANTIDO à multa de 10% ao mês calculada sobre

- o valor do prêmio da apólice citada na cláusula 1ª, cobrada por dias decorridos até o atendimento da obrigação não cumprida;
- c) se a SEGURADORA tiver que ingressar em juízo ou em processo administrativo, para a defesa dos direitos que lhe decorrem deste Contrato, fará jus a honorários advocatícios à razão de 20% sobre o valor da condenação.

Cláusula 7ª - Para a cobrança de qualquer obrigação principal ou acessória decorrente deste contrato, a SEGURADORA fica expressamente autorizada pelo GARANTIDO a sacar contra ele letra(s) de câmbio, que deverá(ão) ser liquidada(s) se representar(em) obrigação(ões) vencida(s), ou aceita(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se se tratar de obrigação(ões) vincenda(s).

Parágrafo único – O GARANTIDO, e o(s) fiador(es), pelo presente instrumento, constituem sua bastante procuradora, em caráter irrevogável na forma do art. 1317 inciso II do Código Civil, a (Seguradora).....conferindo-lhe plenos poderes para, em seus nomes, respectivamente, aceitar e avalizar as letras de câmbio a que se refere o “Caput” desta cláusula, ficando estabelecido que o presente mandato vigorará até um ano após o vencimento do presente contrato, podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são outorgados.

Cláusula 8ª - Toda e qualquer importância devida à SEGURADORA nos termos deste Contrato, bem como toda e qualquer importância por esta desembolsada a favor do SEGURADO e não liquidada pelo GARANTIDO, será exigida através da ação competente, a critério da SEGURADORA.

Cláusula 9ª - Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a eventual tolerância ou concessão da SEGURADORA não importará em novação ou alteração contratual, e nem a impedirá de exercer, em qualquer momento todos os direitos que lhe são assegurados neste contrato.

Cláusula 10ª - Intervém neste ato e assinam o presente contrato os Srs. que se declaram fiadores e principais pagadores, responsabilizando-se solidariamente como GARANTIDO, pelo cumprimento de todas as obrigações por ele assumidas neste Contrato, bem como os documentos da apólice referida na cláusula 1ª, sejam principais, sejam acessórias, compreendendo juros, correção monetária, penas convencionais, comissões, tributos, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas ou encargos de responsabilidade do GARANTIDO com a expressa renúncia aos benefícios de ordem e à faculdade contida nos artigos 1500 a 1503 do Código Civil e 261 do Código Comercial.

Parágrafo 1º - Os intervenientes fiadores declaram conhecer e aceitar todas as condições da APÓLICE e que só se considerarão desonerados da fiança prestada uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações a cargo do GARANTIDO, circunstância que se formalizará mediante entrega, a eles INTERVENIENTES FIADORES, de documento formal subscrito pela SEGURADORA, declarando extinta a fiança aqui referida.

Parágrafo 2º - Obrigam-se os INTERVENIENTES-FIADORES a liquidar as obrigações garantidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação escrita que a Seguradora lhes enviar, independentemente de

qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

Cláusula 11 – Fica eleito o Foro Central da Comarca de..... para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste instrumento, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim ajustados e contratados, assinam o presente em.....vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

(Cidade)

(SEGURADORA)

(GARANTIDO)

Fiador(es)

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

RG : _____

RG : _____

- Quando houver constituição de Garantia Real Adicional no Contrato de Contragarantia será utilizada a cláusula alternativa abaixo:

Cláusula 11ª - Para assegurar o cumprimento das obrigações principal e acessórias decorrentes deste Contrato e da apólice referida na cláusula 1ª, são constituídas a favor da Seguradora as garantias discriminadas em relação anexa que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato de Contragarantia.

OBS: Uma vez inserida esta Cláusula, a de nº 11 passará a se constituir em cláusula 12ª.